Nota Técnica nº 02

Medidas de distanciamento social para mitigação da COVID-19 no Brasil:

Atualização dos procedimentos metodológicos para levantamento da implementação e flexibilização das medidas nas Unidades da Federação, 2020-2021

Equipe técnica responsável:

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Dra. Cristiana Maria Toscano: Professora do Instituto de Patologia Tropical e Saúde Pública (IPTSP/UFG), Pesquisadora e membro do Comitê Gestor do Instituto de Avaliação de Tecnologia em Saúde (IATS)

Dra. Lara Lívia Santos da Silva: Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Medicina Tropical e Saúde Pública/UFG

Paulo Fellipe Silvério Razia: Graduando, Programa de Iniciação Científica/UFG

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

Dr. Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti: Pesquisador do Ipea e Professor do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) Dr. Rodrigo Fracalossi de Moraes: Técnico de planejamento e pesquisa do Ipea

Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Avançados (IMB)

Me. Alex Felipe Rodrigues Lima: Assessor da SPE/ME e Pesquisador do Instituto Mauro Borges de Estatística e Estudos Socioeconômicos (IMB)

Secretaria do Tesouro Nacional

Luis Felipe Alvim Pavão: Auditor Federal de Finanças e Controle da SPE/ME

Universidade de Brasília (UNB)

Dr. Demerson André Polli: Assessor da Secretaria de Políticas Econômicas e Professor da Universidade de Brasília (UnB)

APRESENTAÇÃO

Com o objetivo de facilitar o acesso de gestores, pesquisadores, estudantes e da população em geral às informações sobre as medidas de distanciamento social para o enfrentamento da covid-19, incluindo sua implementação e flexibilização no país ao longo do tempo, uma equipe de pesquisadores de várias instituições se uniu para realizar este mapeamento e criar uma ferramenta de visualização de dados que disponibilizasse essas informações.

A ferramenta criada, de acesso livre, foi disponibilizada para o público no dia 23 de junho de 2020 e apresenta, para categorias definidas de medidas de distanciamento social, o seu grau de rigidez e os momentos cronológicos e epidemiológicos da implementação e flexibilização de cada medida em cada Unidade da Federação (UF) brasileira. Ainda, são disponibilizados os indicadores de isolamento social e o número e taxas de casos e óbitos por covid-19 ao longo do tempo no país e suas UFs.

A <u>Nota Técnica nº 01</u> apresenta os aspectos metodológicos considerados por nossa equipe no primeiro levantamento das medidas de distanciamento social implementadas em cada uma das 27 UFs, que foi realizado nos primeiros meses após o início da epidemia da covid-19 no Brasil. Caracteriza também a interface gráfica da ferramenta e traz orientações sobre a utilização da mesma pelo usuário. As Notas Técnicas do Ipea <u>nº 16</u> e <u>nº 18</u> complementam as informações apresentadas nessa <u>Nota Técnica nº 01</u> ao descrever os métodos de cálculo do índice utilizado para medir o grau de rigidez das medidas de distanciamento social.

Desde sua divulgação, alguns ajustes foram realizados na ferramenta para facilitar sua usabilidade e permitir a incorporação de informações sobre a flexibilização das medidas de distanciamento no país ao longo do tempo. Por este motivo, fez-se necessária a elaboração e publicação desta nova Nota Técnica, que apresenta os aspectos metodológicos que estão sendo utilizados para o levantamento e análise das medidas que estão sendo flexibilizadas, além de apresentar as atualizações implementadas na interface gráfica de visualização dos dados.

Esperamos que as informações apresentadas nesta ferramenta continuem a contribuir com os esforços já vigentes de inúmeras instituições públicas e privadas e grupos de pesquisa voltados à disponibilização de dados para o enfrentamento da covid-19 no país. O desenvolvimento e manutenção desta ferramenta é fruto da colaboração entre profissionais da Universidade Federal de Goiás (UFG), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Avançados (IMB) e Secretaria do Tesouro Nacional e Universidade de Brasília, com apoio do Instituto de Avaliação de Tecnologias em Saúde (IATS).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Fonte e coleta de dados

Levantamento das medidas de distanciamento social implementadas e flexibilizadas nas UFs, 2020-2021

O levantamento das medidas de distanciamento social implementadas e flexibilizadas em cada UF brasileira está sendo realizada de forma sistemática por meio de busca nas páginas eletrônicas oficiais do Governo e Diário Oficial de cada UF. São considerados os decretos, leis, portarias, notas técnicas e deliberações de comitês extraordinários voltados ao enfrentamento da COVID-19 (COEs), quando aplicável.

Dentre as seis categorias de medidas de distanciamento consideradas inicialmente para o mapeamento de implementação das medidas (suspensão eventos, suspensão aulas, quarentena grupos de risco, paralisação econômica plena ou parcial, restrição transporte e quarentena população), detalhadas na Nota Técnica nº 01, optamos por mapear a flexibilização das quatro primeiras categorias apenas. Portanto, para a flexibilização de medidas de distanciamento social foram consideradas as seguintes categorias abaixo:

- Autorização para realização de eventos, incluindo o funcionamento de estabelecimentos culturais, esportivos ou religiosos;
- ii) Retomada de atividades educacionais/aulas presenciais;
- iii) Flexibilização da orientação de quarentena de grupos de risco; e
- iv) Reabertura econômica.

A fonte de dados considerada para a definição da cada categoria consta no Anexo 1.

A categoria "restrição transporte" teve muita variação entre os estados e dentro dos estados, dificultando a identificação de uma única data a ser considerada como o início da flexibilização que tivesse relevância epidemiológica. A categoria "quarentena população" não foi considerada neste levantamento pois concluímos que não reflete o que espera-se verificar com essa medida, ou seja, que a população em geral permaneça em casa. Em muitos estados a orientação de permanecer em casa era recomendada pelos governos porém nem sempre constava em uma legislação.

Data de início da flexibilização das medidas de distanciamento social

De maneira geral, foi considerada como a data da flexibilização da medida a data em que a medida entrou em vigor ou a data em que a legislação indicava que a medida deveria ser iniciada, e não a data da assinatura ou publicação da legislação. Em muitos casos, o início das flexibilizações das categorias mapeadas estavam atreladas ao alcance de alguma fase dos planos de flexibilização e,

nesses casos, a data considerada é aquela em que o primeiro município ou região daquele estado alcançou aquela determinada fase.

O detalhamento dos critérios estabelecidos para a escolha da data de início da flexibilização de cada uma das categorias consideradas pode ser visualizado no Quadro 1.

Quadro 1. Momento considerado para a definição da data da flexibilização das medidas de distanciamento social por categorias.

Categoria	Caracterização do início da flexibilização	Observação
Permissão eventos	Data da permissão da realização de eventos de qualquer natureza, com 10 pessoas ou mais, em espaço aberto e/ou fechado, que exigem ou não licença do setor público. Não foram consideradas a abertura de parques para caminhadas e atividades semelhantes (com exceção de atividades coletivas), atividades religiosas (ex: cultos) e nem eventos/atividades esportivas profissionais sem a presença de público (ex: futebol profissional).	- TO e RR: não foram localizados decretos estaduais sobre a flexibilização dessa categoria, apenas decretos municipais.
Retorno aulas presenciais	Data de início do retorno das aulas presenciais da rede pública de ensino , independente da fase escolar liberada (creche, ensino infantil, fundamental, médio, superior e Educação de Jovens e Adultos).	
Fim da quarentena grupos de risco	Data em que os servidores públicos pertencentes aos grupos de risco teriam permissão e/ou obrigação de retornar a laborar de forma presencial em seus respectivos órgãos de lotação.	- CE: Pessoas acima de 60 anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.
Reabertura econômica	Para as 21 UFs com planos de flexibilização, foi considerada a data de início da fase que permitia a retomada das atividades e serviços não essenciais, que poderia contemplar uma ou mais regiões e/ou municípios que haviam alcançado àquela fase específica. Para as 6 UFs sem planos de flexibilização, foi considerada a data em foi permitida a reabertura do comércio de forma definitiva.	- TO: foi considerada a data dos planos de flexibilização das duas maiores cidades do estado (Palmas e Araguaína) por não haver decreto estadual.

As datas de início das flexibilizações em cada UF foram coletadas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Índice de rigidez das medidas de distanciamento social

As medidas de distanciamento social implementadas e flexibilizadas por UF foram categorizadas por meio de um índice de rigidez, classificadas considerando as categorias listadas abaixo:

- Realização de eventos, incluindo o funcionamento de estabelecimentos culturais, esportivos ou religiosos;
- ii) Funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- iii) Funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (exceto essenciais);
- iv) Funcionamento de estabelecimentos industriais (exceto essenciais);

- v) Atividades educacionais/aulas presenciais; e
- vi) Restrições ao transporte público de passageiros.

A definição de cada uma destas categorias e critérios considerados para a classificação das medidas identificadas por níveis de rigidez estão apresentados no Quadro 2.

Quadro 2. Categorias de medidas de distanciamento social consideradas e critérios para classificação em níveis de rigidez (total ou parcial)

Definição dos níveis de rigidez		Situações particulares,	
Categorias de medidas de distanciamento social	Suspensão total	Suspensão parcial	quando foram implementadas medidas parciais porém limitadas. Nestas situações, foram consideradas como ausência de restrições
Restrição a eventos e atividades culturais, esportivas ou religiosas	As seguintes atividades ou estabelecimentos estão suspensos ou fechados: eventos com mais de 20 pessoas, academias de ginástica, templos religiosos, teatros, cinemas, centros culturais e locais similares.	Apenas uma ou algumas destas atividades ou lugares estão suspensos ou fechados (ou podem funcionar, mas em parte do território). Exemplos de suspensão parcial: templos religiosos podem abrir, mas grandes eventos não podem ocorrer; cinemas e teatros podem funcionar, mas salas de espetáculo não podem; grandes shows musicais estão proibidos, mas cinemas podem abrir.	Academias de ginástica podem abrir, mas devem medir a temperatura dos clientes; cinemas podem operar com até 80% da capacidade.
Restrição a bares, pubs, restaurantes e similares	Os seguintes estabelecimentos não podem abrir: bares, pubs, restaurantes e cafés, exceto para entrega ou retirada no local.	Um ou alguns destes estabelecimentos podem abrir (ou podem abrir em parte do território), ou existem regras restritas caso possam abrir. Exemplos de suspensão parcial: restaurantes podem abrir, mas bares e pubs não podem; bares e pubs podem abrir, mas usando apenas 50% da capacidade.	Todos os restaures e bares podem abrir, mas devem fechar às 23h00; bares podem abrir, mas música ao vivo não é permitida.
Restrição ao comércio não essencial	Estabelecimentos comerciais e escritórios em áreas não essenciais não podem abrir, exceto para entrega ou retirada no local.	Um ou alguns destes estabelecimentos podem abrir (ou podem abrir em parte do território), ou existem regras restritas caso possam abrir. Exemplos de suspensão parcial: lojas de departamento e shopping centers podem abrir, mas outras lojas não podem; lojas de móveis e de roupas podem abrir, mas salões de beleza não podem; todas as	Shopping centres podem abrir, mas devem fechar às 21h00.

		lojas podem abrir, mas usando não mais do que 50% da capacidade.	
Restrição a atividades industriais não essenciais	Todas as atividades industriais não essenciais estão suspensas	Um ou alguns tipos de atividades industriais não essenciais podem funcionar (ou podem funcionar em parte do território), ou unidades industriais não essenciais podem funcionar, mas usando não mais do que 50% da capacidade. Exemplos de suspensão parcial: todas as atividades industriais não essenciais podem funcionar, mas não se pode usar mais do que 50% da capacidade; a indústria têxtil pode funcionar, mas a indústria de móveis não pode.	Unidades industriais podem funcionar usando até 80% da capacidade.
Restrição às atividades educacionais/aulas presenciais*	Todos os estabelecimentos de ensino com atividades presenciais devem permanecer fechados.	Alguns tipos de escolas ou universidades podem abrir (ou podem abrir em parte do território), ou podem abrir, mas usando até 50% da capacidade. Exemplos de suspensão parcial: somente escolas primárias podem abrir; somente universidades podem abrir; todas as escolas e universidades podem abrir, mas usando não mais do que 50% da capacidade.	Escolas podem funcionar com até 90% da sua capacidade; estudantes do último ano do segundo grau podem comparecer às aulas; creches públicas podem funcionar.
Restrições no Transporte público **	O transporte público intermunicipal e interestadual está suspenso, exceto para viagens essenciais (para profissionais da saúde, por exemplo)	Apenas o transporte intermunicipal ou interestadual está suspenso (ou podem funcionar em parte do território), ou veículos podem operar com até 50% da capacidade. Exemplos de suspensão parcial: viagens intermunicipais e interestaduais podem ocorrer, mas ônibus devem usar apenas 50% da capacidade.	Veículos podem circular com até 80% da capacidade; ônibus podem circular apenas com janelas abertas.

^{*} Não inclui estabelecimentos de ensino administrados pelas prefeituras e pelo governo federal, cuja suspensão ou funcionamento de atividades nem sempre foi determinada por governos estaduais.

Para cada medida, o índice de rigidez da mesma foi definido, sendo atribuídos os valores de 2, 1 ou 0 conforme a restrição fosse total, parcial ou inexistente, respectivamente. Como a soma dos valores teria variações entre 0 e 12 (por serem seis variáveis), os valores do índice foram ajustados para que estivessem entre 0 e 10 (uma escala mais intuitiva), sendo que 10 são casos de maiores restrições. Informações mais detalhadas estão apresentadas nas Notas Técnicas do Ipea nº 16 e nº 18.

^{**} Não inclui o transporte municipal, cuja suspensão foi na maior parte dos casos determinada por governos municipais.

Índice de isolamento social

O índice de isolamento social, que é apresentado juntamente com o índice de rigidez das medidas, é extraído do site do *Inloco*. Este índice, inversamente proporcional ao indicador de mobilidade estimado pelo *Inloco*, representa o percentual da população que se mantém em casa ao longo de um dia. O índice possui uma escala de 0 a 100, em que 100 representa uma situação hipotética em que toda a população se mantém em casa durante um determinado dia. São coletados os índices de isolamento social de cada UF brasileira, assim como para o país como um todo.

Dados epidemiológicos

Os dados epidemiológicos são extraídos do site <u>Brasil.io</u> e são atualizados nessa ferramenta diariamente. Os casos confirmados de COVID-19 são disponibilizados apenas por data da notificação. Os óbitos por COVID-19 são apresentados considerando tanto a data da notificação quanto a data da ocorrência. Os casos e óbitos por data da notificação são obtidos de informações oficiais das Secretarias de Saúde das UFs. Os óbitos por data de ocorrência (suspeitos ou confirmados) são obtidos do Portal de Transparência de Registro Civil e encontram-se disponíveis apenas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Visualização dos dados na interface gráfica

A descrição detalhada da ferramenta de visualização dos dados e forma de acesso à esses dados estão detalhados na Nota Técnica nº 01. Serão apresentados neste tópico os dois ícones referentes ao índice de rigidez das medidas de distanciamento, que não constam na Nota Técnica nº 01, as mudanças realizadas na interface gráfica para a incorporação das datas de início das flexibilizações das medidas, e demais melhorias realizadas.

No menu esquerdo da ferramenta, logo abaixo do ícone Apresentação, são apresentados os dois ícones que geram os gráficos com os dados do índice de rigidez das medidas de distanciamento social. O primeiro ícone, "Medidas de distanciamento – Índice de rigidez", apresenta o grau de rigidez das medidas de distanciamento em uma determinada data por UF. O usuário pode escolher se quer visualizar o índice agregado ou separado por categorias que formam o índice, a UF e o período de tempo que se deseja visualizar os dados. Pode também ser selecionada a opção para visualizar as trajetórias das demais UFs para comparação.

O segundo ícone, "Índice de rigidez x Índice de isolamento", apresenta o grau de rigidez das medidas de distanciamento em uma determinada data (linha da cor azul) em relação ao índice de isolamento social (linha da cor laranja) por UF. O usuário pode escolher, na coluna lateral a esquerda, a localidade (UF ou país), escala do índice de isolamento (valor absoluto ou média móvel de 7 dias) e o período de tempo que deseja visualizar os dados.

Os quatro ícones seguintes da plataforma são: Casos x Óbitos e medidas de distanciamento por data; Eventos e medidas de distanciamento por data; Medidas de distanciamento pelo n-ésimo evento; e Tabela – Medidas de distanciamento pelo n-ésimo evento. Para visualizar as categorias de implementação e/ou flexibilização nesses quatro ícones, foram incluídas na coluna lateral à esquerda as opções "Medida Implementada", que contém as seis categorias de distanciamento apresentadas na Nota Técnica nº 01, e "Medida Flexibilizada", que contém as categorias apresentadas na presente nota técnica. O usuário pode escolher visualizar as medidas implementadas e flexibilizadas em um mesmo gráfico ou de forma separada. Maior detalhamento das opções de visualização dos gráficos e tabelas gerados por estes quatro últimos ícones estão apresentados na Nota Técnica nº 01.

Todos os gráficos e a tabelas plotados por esta plataforma contém as seleções do usuário e, no rodapé de cada um, consta a data de atualização dos dados epidemiológicos e das medidas de distanciamento social implementadas e flexibilizadas. Ao lado dos gráficos e tabelas, é apresentado um quadro com a descrição da imagem e as orientações para o usuário quanto a seleção das opções.

Todos os gráficos e a tabela gerados por esta plataforma estão disponíveis para download.

TERMOS E CONDIÇÕES DE USO

ATENÇÃO: Leia abaixo os termos e condições de uso desta ferramenta. Caso não concorde, não utilize a ferramenta ou os dados apresentados.

O objetivo desta ferramenta é facilitar o acesso a informações sobre a COVID-19 e sobre as medidas de distanciamento social no Brasil. Os dados e gráficos aqui disponibilizados são de uso público. É permitida sua reprodução e utilização, desde que citada a fonte:

Toscano, Cristiana M.; Lima, Alex F. R.; Silva, Lara L. S.; Razia, Paulo F.S.; Ferreira, João Marcos R.; Pavão, Luis Felipe A.; Polli, Demerson A.; Moraes, Rodrigo F.; Cavalcanti, Marco A.F.H. (2020) Medidas de distanciamento social e evolução da COVID-19 no Brasil. Disponível em: https://medidas-covidbr-iptsp.shinyapps.io/.

Os autores da ferramenta envidam todos os esforços para fornecer informações sempre fidedignas e atualizadas. Contudo, não há garantia de atualização ou de exatidão das informações aqui disponibilizadas para qualquer finalidade particular. Neste sentido, caso haja alguma medida de distanciamento social implementada e/ou flexibilizada em determinada UF que não tenha sido identificada pela equipe e, portanto, não conste na ferramenta gráfica, ou que esteja com a data errada, pedimos a gentileza de enviar uma mensagem para o e-mail medidas.covidbr.iptsp@ufg.br para que possamos fazer a alteração. Também não há garantia de que o site esteja livre de vírus ou de outros componentes prejudiciais.

Sob nenhuma circunstância - incluindo, mas não se limitando a negligência — estão os autores da ferramenta sujeitos a responsabilização por qualquer prejuízo especial ou consequente que resulte do uso ou da inabilidade de usar esta ferramenta.

Anexo 1. Fonte dos dados (legislação ou notícia oficial) considerada para a data da flexibilização das medidas de distanciamento social, por categoria e Unidade da Federação (dados atualizados até **31 de dezembro de 2020**).

Categoria	Fonte dos dados
	Acre
Suspensão eventos	Resolução CAEC Nº 9 DE 07/10/2020: Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 02, de 3 de julho de 2020, do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, de modo a permitir, durante o Nível de Atenção (cor amarela), a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congressos, simpósios, conferências, palestras, assembleias, workshops e seminários, bem como eventos comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em igrejas, cerimoniais, restaurantes e buffets, desde que cumpridas as seguintes condições. Art. 2º Permanece vedado, durante o Nível de Atenção (cor amarela), a realização de shows, feiras científicas, festas em ambientes privados, pistas de dança e atividades que acarretem interação física entre os participantes. (http://covid19.ac.gov.br/static/v1/docs/pacto/6_relatorio_tecnico.pdf)
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	https://agencia.ac.gov.br/regionais-do-alto-e-baixo-acre-se-mantem-em-situacao-de-emergencia-em-relacao-a-covid-19/
	Alagoas
Suspensão eventos	Decreto estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020. Art. 2º Considerando o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a matriz de risco publicada e analisada pela Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0 (zero) hora do dia 1º de outubro de 2020: I – Município de Maceió: Fase Azul; II – Demais municípios da 1ª Região Sanitária: Fase Azul; III – 2ª Região Sanitária: Fase Azul; IV – 3ª Região Sanitária: Fase Azul; V – 4ª Região Sanitária: Fase Azul; VII – 5ª Região Sanitária: Fase Azul; VIII – 7ª Região Sanitária: Fase Azul; IX – 8ª Região Sanitária: Fase Azul; X – 9ª Região Sanitária: Fase Azul; e XI – 10ª Região Sanitária: Fase Azul. Art. 3º Autoriza, na fase azul e em todo o estado de Alagoas, o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, conforme o Protocolo Sanitário no Anexo Único deste decreto.
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	Decreto estadual nº 70178 de 30 de Junho de 2020 – Município de Maceió passou para fase laranja do plano. Decreto nº 8913 de 02 de julho de 2020 (Maceió) – Autorizada reabertura econômica de alguns setores a partir da 0 (zero) hora do dia 03 de julho de 2020.
	Amapá
Suspensão eventos	https://www.portal.ap.gov.br/noticia/1408/plano-de-retomada-novos-tipos-de-eventos-sao-liberados-mas-limite-para-todos-e-ate-23h Decreto nº 2.720 de 14 de agosto de 2020 - Anexo I: Plano para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais. 6.4.1. Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo, abertas ao público, com atendimento presencial, para funcionamento nos dias, horários e condições definidos pelo município, respeitando o limite máximo estabelecido para encerramento das atividades.

	Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais e sociais: presenciais em ambientes controláveis abertos, fechados ou mistos com taxa de ocupação de 1 (uma) pessoa para cada 4m2 (quatro metros quadrados) até o limite máximo de público de 200 (duzentas) pessoas sentadas, permitido show de música com banda de até 5 integrantes, som mecânico ou solo tipo voz e violão, com duração máxima de 4 horas e horário limite das 23 horas para encerramento das atividades, sendo vedada a abertura e/ou uso da pista de dança. Art. 30 Este Decreto entra em vigor a partir da data de 15 de agosto de 2020.	
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Paralisação econômica	Decreto estadual nº 1878 de 12 de Junho de 2020 - a partir deste dia os municípios podem disciplinar as medidas de retomada previstas no decreto. Decreto nº 2236 de 12 de junho de 2020 (Macapá) - autoriza a retomada gradual das atividades econômicas na capital amapaense a partir da terça-feira, 16 de junho de 2020.	
	Amazonas	
Suspensão eventos	Decreto estadual nº 42.460, de 03 de julho de 2020 – Art 3. IX - a partir das 07h00, do dia 1.º de setembro de 2020: a) Convenções comerciais e feiras de exposição, obedecido o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local do evento, e respeitado o limite máximo de 100 (cem) pessoas no local, além do cumprimento das orientações de distanciamento e higiene já fixadas.	
Suspensão aulas	http://www.amazonas.am.gov.br/2020/08/governo-do-amazonas-retoma-as-aulas-em-123-escolas-na-capital/ - O Governo do Estado retomou, nesta segunda-feira (10/08), as aulas presenciais em 123 escolas do Ensino Médio da rede pública estadual da capital, com a execução de todas as medidas de prevenção, conforme protocolo da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), e com lotação das salas limitada a 50% da capacidade. Ao todo, 100 mil alunos retornam às salas de aulas de forma gradativa e escalonada.	
Quarentena grupos de risco	Decreto estadual nº 42.460, de 03 de julho de 2020 – Art. 7. V - a partir do dia 20 de julho retorno dos servidores públicos integrantes do grupo de risco, exceto se houver recomendação médica em contrário.	
Paralisação econômica	Decreto estadual nº 42.330, de 28 de maio de 2020 - Autoria reabertura em Manaus a partir do dia 01 de junho de 2020.	
	Bahia	
Suspensão eventos	DECRETO Nº 19.964 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 9ºI - os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica. Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020 – Art 9ª – Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia Redação original: "I - os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;" (Obs: Amplia de 50 para 100 limite de pessoas por evento)	
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	

Paralisação econômica	Estado elaborou critérios de reabertura (http://www.sedur.ba.gov.br/2020/07/1584/Governo-apresenta-protocolos-e-criterios-da-reabertura-da-economia.html) e Salvador iniciou a reabertura dia 24/07/20 - Decreto nº 32.610 de 23 de julho de 2020 (Salvador): Art. 1 Fica autorizada a partir do dia 24 de julho de 2020, a implementação da fase 1 da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus, observado o disposto no Anexo único do Decreto nº 32.580, de 15 de julho de 2020.
	Ceará
Suspensão eventos	DECRETO N°33.730, de 29 de agosto de 2020 - Art. 5° O município de Fortaleza permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesta Seção. § 1° Em Fortaleza, passam a ser autorizadas as atividades nas formas e condições previstas na Tabela I, do Anexo II, deste Decreto, sendo que, em relação a eventos, a liberação só ocorrerá a partir de 14 de setembro de 2020.
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	DECRETO N°33.627, de 13 de junho de 2020 - Art. 1° Até o dia 21 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores§ 3° Pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.
Paralisação econômica	Decreto n°33.608, de 30 de maio de 2020 - Art. 10. A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II, deste Decreto, as seguintes atividades: I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva; II - cadeia da construção civil e da saúde; III - esporte relacionado aos treinos de atletas dos clubes de futebol participantes da final do Campeonato Cearense.
	Distrito Federal
Suspensão eventos	DECRETO N° 41.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 1° O Decreto n° 40.939, de 02 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2°
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	DECRETO Nº 40.817, DE 22 DE MAIO DE 2020 - Art. 5º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, não relacionado no art. 3º deste Decreto, nos horários estabelecidos de acordo com as tabelas indicadas nos Anexos III e IV deste Decreto. Art. 13. Este Decreto entra em vigor no dia 26 de maio de 2020.

	Espírito Santo
Suspensão eventos	DECRETO Nº 4736-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º () § 1º Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, excetuando-se: II - a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, bem como eventos desportivos, comemorativos e sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA. ()" (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 21 de setembro de 2020.
Suspensão aulas	DECRETO Nº 4740-R, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 1° O art. 9° do Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9° () § 3° () I - das aulas presenciais em todas as escolas: a) da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 12 de outubro de 2020; b) da rede pública estadual, no ensino fundamental I e II e médio, educação profissional técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, até o dia 12 de outubro de 2020; c) da rede pública e privada, na educação infantil, até o dia 04 de outubro de 2020; e d) da rede privada, no ensino fundamental I e II e ensino médio, até o dia 04 de outubro de 2020. (https://www.es.gov.br/Noticia/escolas-da-rede-estadual-retornam-atividades-presenciais-com-acolhimento-dos-professores)
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	Portaria nº 068-R, de 19 de abril de 2020 – § 1º As medidas de resposta correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto, que deverão ser implementadas pelos Municípios e pelo Estado, estão dispostas no Anexo II desta Portaria, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias. Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
	Goiás
Suspensão eventos	https://portalradar.com.br/governo-de-goias-autoriza-retorno-de-eventos-sociais-com-ate-150-pessoas/ Nota Técnica nº: 15/2020 - GAB- 03076 NOTA TÉCNICA - SE GO 4. A retomada das atividades econômicas de prestação de serviços em atividades relacionadas à organização de eventos, conforme CNAE, abrangendo: atividades de organização de eventos, serviços de buffet, casas de festas e eventos, solenidades, cerimônias e eventos corporativos ou políticos, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria de Retomada, mantendo-se os Protocolos de Biossegurança previamente estabelecidos pelo COE, com até 50% da capacidade do local e, no máximo, 150 pessoas.
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	Decreto nº 9.692, de 13 de julho de 2020 - Art. 6º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem: Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
	Maranhão
Suspensão eventos	PORTARIA Nº 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 - Art. 2º Fica permitida, a partir da 00h00 do dia 28 de agosto de 2020, a realização de eventos públicos e privados de pequeno porte, definidos no art. 1º desta Portaria, no Estado do Maranhão.

Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Paralisação econômica	DECRETO Nº 35.831, DE 20 DE MAIO DE 2020 - Art. 6º As medidas sanitárias segmentadas correspondem aos protocolos específicos fixados por grupo do setor econômico, conforme a Região de Planejamento e o respectivo risco de transmissão do vírus quando do desenvolvimento da atividade. § 2º Consideram-se medidas sanitárias segmentadas os protocolos constantes de Portarias editadas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, as quais devem observar as seguintes diretrizes: I - a retomada das atividades deve ser gradual, isto é, por setor econômico, iniciando no dia 1º de junho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco) dias; Art. 16. A partir de 25 de maio de 2020, poderão funcionar, observado o disposto no art. 5º, os estabelecimentos comerciais de pequeno porte, onde somente trabalhavam, antes da pandemia, e continuarão a trabalhar, exclusivamente o proprietário e seu grupo familiar (cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados).	
	Mato Grosso	
Suspensão eventos	DECRETO Nº 605, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 - § 5º Excetua-se da proibição contida no inciso III, alínea "b", deste artigo, os: I - jogos e treinamento de futebol profissional, vedada a presença de público externo; II - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas III - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas; IV - eventos realizados no formato "drive in", com capacidade máxima de até 500 (quinhentos) carros por evento; V - cinemas e teatros, respeitado o limite de público correspondente a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas."	
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Paralisação econômica	DECRETO Nº 573, DE 23 DE JULHO DE 2020 - "Art. 5° () III - () f) os serviços e as atividades não essenciais privadas funcionarão com, no máximo, 70% (setenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso; IV - () e) os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso; Art. 9° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
	Mato Grosso do Sul	
Suspensão eventos	https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2675 Mapa do Programa de Saúde e Segurança da Economia (<i>Prosseguir</i>), referente à 30ª semana epidemiológica, de 19/07/2020 a 25/07/2020 traz pelo menos dois municípios em macrorregiões distintas com grau tolerável (bandeira amarela) para a permissão de atividades, incluindo essenciais e não essenciais de baixo, médio e alto risco. Com validade para o período 31/07/2020 a 14/08/2020. https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2694 4. NÃO-ESSENCIAIS ALTO RISCO I – Academias; II – Clubes sociais; III – Serviços da cadeia do turismo; IV – Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos; V – Visitação em atrações turísticas, culturais e esportivas em espaço aberto; VI – Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins; VII - Áreas comuns de Condomínios.	
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	

Paralisação econômica	http://www.ms.gov.br/prosseguir-divulga-primeiro-relatorio-situacional-dos-municipios/ - "Dando continuidade aos trabalhos do Programa de Saúde e Segurança da Economia (<i>Prosseguir</i>), foi divulgado na live desta quinta-feira (16.07) o primeiro relatório situacional aprovado pelos membros do Comitê Gestor do Programa. ()O mapa situacional das quatro macrorregiões de Saúde (Corumbá, Campo Grande, Três Lagoas e Dourados), referente à 28ª Semana Epidemiológica (de 05/07 a 11/07), apresenta 14 municípios no grau moderado (bandeira laranja), 59 no grau de risco elevado (bandeira vermelha) e seis no grau extremo (bandeira preta)". (Grau moderado (bandeira laranja) permite atividades essenciais e não essenciais de baixo e médio risco.)
	Minas Gerais
Suspensão eventos	DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 82, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 1º O Anexo a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo desta deliberação. Anexo - A macrorregião Norte entrou na "onda verde" onde é permitida a realização de eventos.
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 42 - Art. 1º – Nos termos do art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 abril de 2020, fica aprovada a adoção da fase "onda branca – baixo risco" nas seguintes macrorregiões de saúde: I – CMacro COVID-19 Centro; II – CMacro COVID-19 Nordeste; IV – CMacro COVID-19 Noroeste. Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
	Pará
Suspensão eventos	DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020* Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020. CAPÍTULO V DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto. https://agenciapara.com.br/noticia/22167/ Um grupo de 32 municípios recebeu pela primeira vez a classificação de bandeira verde em 16/09/2020, havendo autorização do Governo Estadual para a flexibilização de eventos sociais, porém respeitando decisões municipais sobre o tema. https://www.covid-19.pa.gov.br/retomapara/
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020 - Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais. ()Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população. () Anexo I – 2 regiões bandeira laranja – "III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;"

	Paraíba
Suspensão eventos	DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba. Neste plano, é permitido a realização de "eventos en massa" na bandeira verde. Na primeira avaliação das bandeiras, um município já estava na bandeira verde, sendo o início da vigência em 15 de junho de 2020 (https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb)
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020 - Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Paraíba, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governe do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividade econômicas em todo o território estadual. ()Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. 1º classificação de risco já tem um município na bandeir verde e quase a metade dos municípios na bandeira amarela. (https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/novonormalpb)
	Paraná
Suspensão eventos	http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=109517 Decreto nº 6.080 de 04 de novembro de 2020 Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º A realização de eventos abertos ao público está condicionada ao atendimento dos seguintes critérios: I - o local deve assegurar condições para o distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre pessoas, em todas as direções (9 m²/pessoa), considerando frequentadores trabalhadores. II - cada estabelecimento deve elaborar seu Plano de Contingência, e dimensionar a capacidade do local, inclusive da disposição dos mobiliários, a fim d assegurar condições para o distanciamento físico e demais medidas de prevenção. III - a capacidade de pessoas no local deve ser definida pelo responsável de estabelecimento de forma a garantir o distanciamento exigido no inciso I e de forma a não ultrapassar 50% do total. IV - todos os frequentadores do evento deven obrigatoriamente usar máscara, conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020.
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Obs: Não foi considerado o retorno das <u>atividades extracurriculares</u> na rede estadual de Educação.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Obs: Decreto nº 5686 DE 15/09/2020 e Resolução SESA Nº11129/2020 retira a imposição do teletrabalho , mas assegura que esse regime ainda pode ser concedido grupos de risco, por isso não foi considerada nesse levantamento.
Paralisação econômica	http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107881&tit=NOTAGOVERNO-DO-ESTADODECRETO-494220 – "O Governo do Estado inform que as medidas restritivas constantes do decreto 4942/20, válidas para as regionais de Saúde de Londrina, Cascavel, Cornélio Procópio, Toledo, Cianorte, Foz do Iguaç e Região Metropolitana de Curitiba perdem efeito a partir desta terça-feira (14)."
	Pernambuco
Suspensão eventos	DECRETO Nº 49.393, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 – Art 1. § 4º A partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos coorporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. (AC)".

Suspensão aulas	https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2020/10/26/alunos-da-rede-publica-de-pernambuco-comecam-retorno-as-aulas-presenciais-197597 - O início do retorno oficial dos 81 mil alunos da rede pública do Estado aconteceu nesta segunda-feira (26). Os primeiros a voltarem foram os estudantes do 3º ano do ensino médio. Nesta terça-feira (27), será a vez dos estudantes do segundo ano retornarem às aulas.	
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Paralisação econômica	DECRETO 49.055 DE 31 DE MAIO - Art. 1º Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 1º de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que vigoraram até 31 de maio de 2020. Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.	
	Piauí	
Suspensão eventos	DECRETO Nº 19.187, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020 – Art 2. § 1º Poderão funcionar a partir do dia 8 de setembro, os estabelecimentos que atenderem simultaneamente às condições do Protocolo Geral e do Protocolo Específico aprovado na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto, com as ressalvas seguintes: I - as atividades esportivas serão retomadas sem a presença de público expectador; II - as atividades artísticas, criativas e de espetáculos serão retomadas para eventos em teatros, cinemas, circos, casas de shows e espetáculos, e espaços de eventos atendidas as seguintes condições: a) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas; b) quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, na modalidade drive-in: 1) o público máximo permitido será de 1.000 (mil) pessoas; 2) a quantidade máxima de veículos permitida será de 250 (duzentos e cinquenta), observada a distribuição máxima de 4 (quatro) passageiros por veículo; 3) deverão atender às condições da Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA nº 18/2020;	
Suspensão aulas	https://www.pi.gov.br/noticias/setenta-escolas-estaduais-retomaram-as-aulas-presenciais-nesta-terca-20/ - As aulas presenciais da rede estadual de educação retornaram nesta terça-feira (20) e a sala de aula volta a ser uma realidade para os estudantes da 3ª série do Ensino Médio e VII etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA).	
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	
Paralisação econômica	Decreto nº 19.085, de 07 de julho de 2020 - Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí. ANEXO ÚNICO – GRUPO I (ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 06 DE JULHO DE 2020)	

	Rio de Janeiro
Suspensão eventos	DECRETO Nº 47.306 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 - Art. 12. FICAM AUTORIZADAS, somente para as regiões Baia de Ilha Grande, Baixada Litorânea, Médio Paraíba, Metropolitana I, Metropolitana II, Noroeste, Norte e Serrana, a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, além dos dispostos no Art. 7º: I - atividades culturais de qualquer natureza ao ar livre, desde que não promovam aglomeração, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) a 2 (dois) metros entre as pessoas, a depender de regulamentação municipal bem como sejam adotados os protocolos sanitários; VII - a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 (um) a 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários; VIII - a realização de eventos sociais em casas de show somente com reserva de lugar numerado, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 50% do limite de capacidade total do local. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 (um) a 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários; IX - a realização de eventos de negócios, coorporativos e científicos em ambientes como hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 50% (cinquenta por cento) do limite de capacidade total do local. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 (um) a 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, a depender de regulamentação municipal, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários; XI
Suspensão aulas	http://www.rj.gov.br/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=9584 - Na próxima segunda-feira (19/10), 16 municípios, incluindo a capital, Niterói e Duque de Caxias, retornarão às aulas presenciais para as turmas da 3ª série do Ensino Médio, nas modalidades regular, técnico e de Educação de Jovens e Adultos (EJA - Fase IV).
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	DECRETO Nº 47.112 DE 05 DE JUNHO DE 2020 - Art. 6° - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 06 de junho de 2020: ()§ 1° - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas. ()Art. 7° - FICA AUTORIZADO o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, exclusivamente no horário de 12 horas às 20 horas, a partir do dia 6 de junho de 2020, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que: ()
	Rio Grande do Norte
Suspensão eventos	PORTARIA Nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 2º A retomada das atividades relacionadas ao setor de eventos corporativos, técnicos, científicos e convenções será realizada em 05 (cinco) fases e observará o seguinte cronograma: I — Fase 01: a partir da publicação desta portaria, para a frequência máxima simultânea de até 100 (cem) pessoas;
Suspensão aulas	DECRETO Nº 29.989, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 3º Fica autorizada a retomada das atividades escolares presenciais nas unidades da rede privada de ensino e nas instituições de ensino superior (IES) a partir de 5 de outubro de 2020.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	DECRETO N° 29.774, DE 23 DE JUNHO DE 2020 - Art. 1° O Decreto Estadual n° 29.757, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1° O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte será executado a partir de 1° de julho de 2020. Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 a política de isolamento social rígido e as demais medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte." (NR) Art. 5° O Decreto Estadual n° 29.742, de 4 de junho de 2020, passa a

maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. Decreto nº 55465 de 05 de setembro de 2020 - Art 4. Somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianç adolescentes de que trata o art. 2º, observado o disposto neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, como a capacidade das Instituições de Ensino, a partir das seguintes datas: 1 - Ensino infantil: 08 de setembro de 2020: 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 11 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 12 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 13 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 13 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 13 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 13 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 13 - Ensino Superior de 2020; 14 - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; 14 - Ensino Superior de 2020; 15 - Ensino Superio		vigorar com as seguintes alterações: "Art. 12. O cronograma para retomada gradual responsável das atividades econômicas no Rio Grande do Norte será executado a partir de 1º de julho de 2020.
maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID no mêmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual. Decreto nº 55465 de 05 de setembro de 2020 - Art 4. Somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianç adolescentes de que trata o art. 2º, observado o disposto neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, como a capacidade das Instituições de Ensino, a partir das seguintes datus: 1 - Ensino infantii: 08 de setembro de 2020; II - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Fundamental/anos finais: 28 de outurbo de 202; IV - Ensino infantil: 08 de setembro de 2020; II - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Fundamental/anos finais: 28 de outurbo de 202; IV - Ensino infantil: 08 de setembro de 2020; II - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Superior de Decreto n° 55.240; de 10 de maio de 2020, a la file ada de 2020; III - Ensino Superior de 2020; III - Ensino		Rio Grande do Sul
adolescentes de que trata o art. 2º, observado o disposto neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Sadide e da Secretaria Estadual da Educação, como a capacidade das Instituições de Ensino, a partir das seguintes datas: 1 - Ensino infantil: 08 de setembro de 2020; II - Ensino Superior e Ensino Médio: 2 setembro de 2020; III - Ensino Fundamental/anos finais: 28 de outubro de 2020; e IV - Ensino Fundamental/anos iniciais: 12 de novembro de 2020. Quarentena grupos de risco Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Paralisação econômica Decreto nº 55;241, de 10 de maio de 2020 - Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13,979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55;240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pele novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a pilicação das med sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto. () Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto teráo vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55,240, de 10 de maio de 10 de maio de 2020 à 24 horas do dia 11 de maio de 2020 à 24 horas do dia 17 de maio de 2020, a perio de 2020, e acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabeleci no Anexo II deste Decreto Nº 25,470 DE 21/10/2020 - Art. 21. Fica a abertura de casas de eventos, bares e boates com capacidade de até 1.000 (mil) pessoas, limitada a 50% (cinquenta cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, acatando ainda, as medidas sanitá mencionadas no art. 11. Suspensão aul	Suspensão eventos	Decreto Estadual Nº 55.559, de 26 de outubro de 2020 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.
Paralisação econômica Decreto nº 55241, de 10 de maio de 2020 - Art. 1º Fica determinada, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pele novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providencias, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das med sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto. () Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero bora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabeleci no Anexo II deste Decreto. Rondônia Suspensão eventos Decreto Nº 25470 DE 21/10/2020 - Art. 21. Fica a abertura de casas de eventos, bares e boates com capacidade de até 1.000 (mil) pessoas, limitada a 50% (cinquenta cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, acatando ainda, as medidas sanit mencionadas no art. 11. Suspensão aulas Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Paralisação econômica DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, ficam estabelecid (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade: ().Art. 22. Est	Suspensão aulas	Decreto nº 55465 de 05 de setembro de 2020 - Art 4. Somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes de que trata o art. 2º, observado o disposto neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como a capacidade das Instituições de Ensino, a partir das seguintes datas: I - Ensino infantil: 08 de setembro de 2020; II - Ensino Superior e Ensino Médio: 21 de setembro de 2020; III - Ensino Fundamental/anos finais: 28 de outubro de 2020; e IV - Ensino Fundamental/anos iniciais: 12 de novembro de 2020.
Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estrategicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a plicação das med sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto. () Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabeleci no Anexo II deste Decreto. Rondônia Suspensão eventos Decreto Nº 25470 DE 21/10/2020 - Art. 21. Fica a abertura de casas de eventos, bares e boates com capacidade de até 1.000 (mil) pessoas, limitada a 50% (cinquenta cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, acatando ainda, as medidas sanitá mencionadas no art. 11. Suspensão aulas Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Paralisação econômica DECRETO Nº 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, ficam estabelecid (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade: () Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Suspensão eventos Decreto N° 25470 DE 21/10/2020 - Art. 21. Fica a abertura de casas de eventos, bares e boates com capacidade de até 1.000 (mil) pessoas, limitada a 50% (cinquenta cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, acatando ainda, as medidas sanita mencionadas no art. 11. Suspensão aulas Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Quarentena grupos de risco Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Paralisação econômica DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, ficam estabelecid (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade: ().Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Paralisação econômica	Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, diante das evidências científicas e da análise das informações estratégicas em saúde divulgadas no dia 09 de maio de 2020, a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes do Anexo I deste Decreto. () Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 11 de maio de 2020 às 24 horas do dia 17 de maio de 2020, e terão aplicação a cada uma das Regiões de que trata o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de acordo com as respectivas Bandeiras Finais estabelecidas
cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, acatando ainda, as medidas sanitá mencionadas no art. 11. Suspensão aulas Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Quarentena grupos de risco Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Paralisação econômica DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, ficam estabelecid (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade: ().Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.		Rondônia
Quarentena grupos de risco Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual. Paralisação econômica DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, ficam estabelecid (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade: ().Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Suspensão eventos	Decreto Nº 25470 DE 21/10/2020 - Art. 21. Fica a abertura de casas de eventos, bares e boates com capacidade de até 1.000 (mil) pessoas, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas, acatando ainda, as medidas sanitárias mencionadas no art. 11.
Paralisação econômica DECRETO N° 25.049, DE 14 DE MAIO DE 2020 - Art. 8º Para resguardar a saúde coletiva e a economia da população e do Estado de Rondônia, ficam estabelecid (quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade: ().Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
(quatro) fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade: ().Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
	Paralisação econômica	
Roraima		Roraima
Suspensão eventos Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	Suspensão eventos	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Suspensão aulas Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.	Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.

Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2020/07/conheca-o-plano-de-retomada-de-atividade-da-economia-de-boa-vista - "Plano de Retomada da Atividade Econômica de Forma Gradual em Boa Vista já está pronto e no próximo dia 20 deve ser dado início à sua primeira fase." (Não tem plano estadual. Foi considerado o plano da capital Boa Vista).
	Santa Catarina
Suspensão eventos	PORTARIA SES Nº 710, de 18 de setembro de 2020 - Art. 1º Autorizar a retomada, de forma gradual e monitorada, dos eventos sociais, no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde. Art. 2º A retomada desta modalidade de evento, disposta no Art. 1º, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde: I - Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor Vermelha) e Risco Potencial GRAVE (representado pela cor Laranja): fica proibida a realização de eventos sociais; II - Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela): fica autorizada a realização de eventos sociais, respeitando a capacidade de ocupação de 40% do espaço; (https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-matriz-de-risco-aponta-apenas-uma-regiao-em-estado-gravissimo)
Suspensão aulas	PORTARIA CONJUNTA SES/SED nº 778 de 06/10/2020 - Art. 1º - Autorizar e estabelecer critérios para o retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para as etapas da Educação Básica e Profissional, nas regiões de Saúde Risco Potencial ALTO (representado pela cor AMARELA) na Avaliação de Risco Potencial para COVID19, no Estado de Santa Catarina, a partir da publicação desta Portaria. (https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/10/26/volta-as-aulas-em-sc-escola-estadual-e-unidades-privadas-retomam-atividades-presenciais.ghtml)
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	PORTARIA SES N° 244 DE 12/04/2020 - Art. 1° Ficam autorizadas, em todo o território catarinense, a partir de 13 de abril de 2020, a abertura e a realização de atividades exercidas por: I - Hotéis, pousadas, albergues e afins; II - Restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e afins; III - Comércio de rua em geral;
	São Paulo
Suspensão eventos	DECRETO Nº 65.044, DE 03 DE JULHO DE 2020 - ANEXO I. d) Eventos, convenções e atividades culturais, englobando museus, galerias de arte, acervos, bibliotecas, teatros, cinema, salas de espetáculos, eventos de cultura e entretenimento - Considerando os protocolos apresentados pelo setor, bem como que a Fase Amarela pressupõe um maior controle da pandemia e da oferta adequada do serviço de saúde, consideramos possível recomendar que essas atividades possam ser retomadas nas áreas classificadas por, pelo menos, 28 dias consecutivos na Fase Amarela, permitindo-se a retomada do atendimento presencial ao público em horário reduzido de 6 horas, com a capacidade limitada a 40%, com obrigação de controle de acesso, assentos marcados previamente, distância mínima segura entre assentos e nas filas, além da vedação de atividades com público em pé, para manutenção da distância mínima entre pessoas. (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/?no-cache)
Suspensão aulas	https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/mais-de-900-escolas-da-rede-estadual-de-sp-retomam-atividades-presenciais-opcionais/ - As escolas da rede estadual iniciam a retomada das atividades presenciais opcionais a partir desta quarta-feira (7). No total, 904 escolas em 219 municípios paulistas passam a ofertar atividades de reforço e recuperação. São cerca de 200 mil estudantes atendidos.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 - Artigo 2º - Fica instituído o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19. () Artigo 5º - As condições epidemiológicas e estruturais a que alude o artigo 3º deste decreto determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de

	Saúde do Estado em quatro fases, denominadas vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo II deste decreto. () Artigo 9º - Este decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.
	Sergipe
Suspensão eventos	Resolução CTCAE Nº 1 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020 - Art. 6º Fica autorizada a retomada das Atividades Especiais "Eventos corporativos, técnicos, científicos e similares" e "Eventos sociais e celebrações diversas", previstas nos incisos III e IV, art. 1º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, com as seguintes condições: Art. 7º Esta Resolução entra em vigor: III - para o disposto no art. 6º, em 21 de setembro de 2020;
Suspensão aulas	https://www.se.gov.br/noticias/Governo/governo_publica_portaria_com_medidas_de_seguranca_sanitaria_para_retorno_de_aulas_presenciais - O governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), publicou no Diário Oficial desta sexta-feira (30), a Portaria N.º 273/2020, de 29 de outubro de 2020, que versa sobre o protocolo sanitário de regulação para o retorno das atividades educacionais em universidades, faculdades, escolas e creches públicas e privadas.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	DECRETO Nº 40.620 DE 23 DE JUNHO DE 2020 - Art. 1º Fica aprovada a Resolução n.º 01/2020, de 23 de junho de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, reconhecendo o enquadramento dos territórios de planejamento na fase laranja, conforme previsão do § 2º do art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020. Parágrafo único. O início da retomada econômica dar-se-á a partir de 29 de junho de 2020, condicionado à publicação dos protocolos sanitários individualizados por setor econômico pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.
	Tocantins
Suspensão eventos	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Suspensão aulas	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Quarentena grupos de risco	Não foi identificado decreto, documento ou comunicado oficial sobre o tema em caráter estadual.
Paralisação econômica	Decreto Nº 1.903, de 05 de junho de 2020 (Palmas) — Art. 1º São efetivados na forma deste Decreto: I - o restabelecimento do funcionamento das atividades econômicas suspensas pelo art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, exceto para boates, teatros, casas de espetáculos, casas de eventos, flutuantes, cinemas, clubes e escolas, a saber: a) a partir de 8 de junho de 2020: 1. lojas e comércio em geral (atacadistas e varejistas); 2. lojas de conveniência de postos de combustíveis; 3. concessionárias de automóveis; 4. distribuidoras de bebidas. (Não tem plano estadual, considerou-se a data de reabertura da capital do estado).